



Indicação Nº 5542/2025

SÚMULA: Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, sobre a necessidade de realizarem estudos **VOLTADOS PARA À REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO EM CARÁTER PERMANENTE, AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI, NO MOMENTO DA APOSENTADORIA.**

INDICO: à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, sobre a necessidade de realizarem estudos **VOLTADOS PARA À REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO EM CARÁTER PERMANENTE, AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI, NO MOMENTO DA APOSENTADORIA.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A criminalidade está presente em todos os municípios, independentemente de o município ser a capital do estado, fazer parte de uma região metropolitana ou mesmo interior, potencializado principalmente pelo tráfico de entorpecentes, pela falta de emprego e de renda.

Importante destacar que conforme a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 em seu artigo 3º estabelece os princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal conforme segue:



Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;**
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;**
- III - patrulhamento preventivo;**
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e**
- V - Uso progressivo da força.**

Assim são responsáveis por defender o patrimônio municipal, composto, por exemplo, por praças e monumentos, bem como zelar pelo bom convívio social em ambiente público.

Nesta condição, é autorizado às autoridades o porte de arma de fogo em razão da profissão e/ou função que exercem, com validade restrita ao período em que estiverem em atividade no cargo, função ou mandato, ou ainda, limitada ao território do município.

A ausência do porte de arma de fogo após a aposentadoria expõe o Guarda Municipal a uma condição de vulnerabilidade incompatível com a realidade enfrentada por quem dedicou a vida à segurança pública. Ao longo dos anos de serviço, esses profissionais atuam diretamente no enfrentamento da criminalidade, na prevenção de delitos e na defesa da ordem pública, muitas vezes tornando-se alvos potenciais de retaliações, ameaças ou perseguições por parte de indivíduos e grupos criminosos.

A lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 estabelece em seu artigo 16º que;

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei. Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.



Ou seja, não há menção legal que proíba a concessão do porte de arma de fogo em caráter permanente após a aposentadoria sendo que a permanência do porte de arma, portanto, não se trata de um privilégio, mas sim de uma medida de proteção e de justiça com aqueles que dedicaram sua vida à segurança.

Dessa forma, requer-se que o Poder Executivo inicie estudos para a implementação de mecanismos que beneficiem os Guardas Municipais, com foco na proteção de sua integridade física, especialmente após a aposentadoria.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 10 de novembro de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AF1PK9DGN0SZT9EZ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AF1P-K9DG-N0SZ-T9EZ

